



CÂMARA DOS DEPUTADOS
**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.727, DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar produto da arrecadação de concursos da loteria esportiva ao Fundo Nacional para a Criança e do Adolescente (FNCA) e a entidades da sociedade civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A renda líquida de 9 (nove) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada, alternadamente, para as seguintes entidades da sociedade civil:

.....

IV - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA);

V - Fundação Napoleão Laureano (Hospital Napoleão Laureano);

VI – Fundação Pedro Américo (Hospital HELP);

VII – Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho (Maternidade Flávio Ribeiro);

VIII – Fundação Assistencial da Paraíba (Hospital da FAP);

IX - Instituto Walfredo Guedes Pereira (Hospital São Vicente de Paulo).

.....(NR). “

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado **RUY CARNEIRO**
Presidente

